



EDITAL Nº 003/2017/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para membro da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com fulcro na Resolução Nº 097/2015-CONSUNI, bem como a Portaria nº 1006-2017-Reitoria,

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para membros da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, aos interessados que atenderem as exigências deste Edital.

1.2 Poderão candidatar-se as vagas deste Edital, os Docentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior efetivos, que atuem em atividades de extensão, para as áreas do conhecimento segundo a definição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ:

I. Ciências Exatas e da Terra;

II. Ciências Biológicas;

III. Engenharias;

IV. Ciências da Saúde;

V. Ciências Agrárias;

VI. Ciências Sociais Aplicadas;

VII. Ciências Humanas;

VIII. Linguística, Letras e Artes

1.3 Cada área do conhecimento, elegerá 01 (um) membro titular e os demais candidatos que obtiverem votos válidos ficarão classificados como suplentes.

1.4 Para a representação discente poderão candidatar-se os acadêmicos que atuem em atividades de extensão e que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNEMAT, e que não estejam no último ano do curso.

1.5 Para a representação discente será eleito um membro titular e os demais ficarão como suplentes.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1 As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Coordenação de cada Câmpus Universitário ou da Sede Administrativa, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **02/05/2017 a 10/05/2017**.

2.2 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos documentos constantes nos itens abaixo listados, que deverão ser escaneados para envio no endereço eletrônico e posteriormente, os originais deverão ser encaminhados por malote para a PROEC/Sede Administrativa-Cáceres/MT.

a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, indicando o nome e o pseudônimo a ser utilizado em campanha (Anexo I).

b) Autorização por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais (Anexo II).

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade candidato.

d) Comprovante de matrícula ativa expedido pela Secretaria Acadêmica do *Campus* onde o aluno é matriculado, onde conste o semestre ou o ano letivo que está matriculado.

2.3 Após o protocolo do requerimento do registro, o Pró-Reitor de Extensão e Cultura declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **11/05/2017**.

2.4 O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.



2.5 Caberá no prazo máximo de até **12 de maio de 2017**, recurso à Pró-Reitor de Extensão e Cultura contra o indeferimento de inscrição do candidato.

2.6 Qualquer eleitor e / ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade e / ou incompatibilidade, após a publicidade e / ou fixação do deferimento de registro, no prazo de 01 (um) dia útil, oferecendo provas ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

a) No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

b) Qualquer candidato pode requerer o cancelamento de seu registro ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

c) No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato abrir-se á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados, no prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito.

2.7 A homologação final das inscrições serão afixadas nos murais e publicadas no site da UNEMAT no dia **15/05/2017**.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

3.1 A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2 A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3 A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visita a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

3.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6 Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora UNEMAT.

3.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8 Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

3.9 Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10 Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11 Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13 É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14 Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato,



administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

3.16 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.18 Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.19 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

3.20 No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

3.21 A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O voto é direto, livre e secreto.

4.2 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados nos respectivas Faculdades/Câmpus.

4.3 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados nos respectivos Câmpus, Sede Administrativa e Núcleos Pedagógicos.

4.4 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da UNEMAT.

4.5 Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2017/1, de quaisquer cursos vinculados a UNEMAT

4.6 Somente poderão votar docentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades.

4.7 Somente poderão votar discentes cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelas Secretaria de Apoio Acadêmico, Polo Presencial da UAB, Núcleos Pedagógicos e Faculdade Indígena Intercultural.

4.8 Os servidores cedidos pela UNEMAT terão direito a voto, considerando o segmento e Câmpus de origem.

4.9 Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos respectivos Câmpus têm direito a voto;

4.10 Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para UNEMAT;

4.8 Ficam impedidos de votar PTES e Docentes contratados.

4.9 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.

4.10 Não será permitido o voto por procuração.

4.11 O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, PTES e discentes) terá direito a somente um voto.

4.12 A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação criminal vigente.

4.13 O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

4.14 Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4.16 Para o sufrágio a membro da Câmara de Extensão e Cultura da UNEMAT o eleitor deve:

4.16.1 Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes, conforme item 1 deste edital.



4.16.2 O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado

4.16.2.1 O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **26 de maio de 2017**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.

5.2 O horário de votação será das 09h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5.2.1 A Sede Administrativa, por não possuir atividades noturnas, terá horário diferenciado, que será das 09h às 18h.

5.3 Respeitando os limites de horários do item 5.2. o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.

5.4 O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2. permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.

6.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

6.3 Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

6.4 A publicação do **resultado oficial preliminar** será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia **30/05/2017**, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.5 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

6.6 A publicação do **resultado oficial final** será feita pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, no dia **02/06/2017**, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.7 Nos Núcleos Pedagógicos, Polo Presencial da UAB, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral Local a qual estiver vinculada.

6.8 A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos, Polo Presencial da UAB, Faculdade Indígena Intercultural deverá ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no dia subsequente da eleição, via Sedex, em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Mesas Receptoras, escrutinadores e fiscais das chapas.

7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1 Os candidatos eleitos serão designados e empossados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura durante sessão da Câmara em data a definir.



7.2 O mandato dos membros da Câmara será contado a partir da sessão de posse dos membros eleitos, independentemente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

7.3 O mandato dos docentes e dos PTES será de 2 (dois) anos.

7.4 O mandato do representante discente será de 01 (um) ano,

7.5 Os membros representantes da comunidade externa e da área de cultura serão indicados conforme prevê a Resolução 097/2015-CONSUNI.

7.6 O mandato dos membros da comunidade externa e representante da cultura será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura será responsável pela condução do processo eleitoral e indicará para nomeação do Reitor os membros das Comissões Eleitorais Locais.

8.2 As Comissões Eleitorais Locais serão compostas de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com representação de cada segmento.

8.3 Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada posto de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

8.4 Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais, são impedidos de candidatarem-se a membro da Câmara de Extensão e Cultura.

8.5 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e 1 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

8.6 As cédulas de votação deverão ser assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

8.8 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.9 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 1006/2017-Reitoria



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBRO DA
CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA PROEC**

Eu, _____
nacionalidade _____ portador(a) do RG N° _____
Órgão Expedidor _____ (cargo: professor, PTES,
acadêmico): _____ da Universidade do Estado de
Mato Grosso – UNEMAT, sob a Matrícula n° _____, solicito o registro de minha
candidatura para Membro da CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA PROEC, na Área do
conhecimento _____.
Informo que o pseudônimo a ser utilizado na campanha eleitoral e na cédula de votação é
_____.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____
nacionalidade _____ portador(a) do RG Nº _____
Órgão Expedidor _____ (cargo: professor, PTES, acadêmico):
_____ da Universidade do Estado de Mato
Grosso – UNEMAT, sob a Matrícula nº _____. Autorizo a Comissão
Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao pleito e sufrágio referente à eleição para
Membro da CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA PROEC, conforme o Edital Nº 003/2017-
REITORIA/ASSOC.

_____/MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) candidato(a)

Cáceres/MT, 25 de abril de 2017.